

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A EMPRESA SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA -ME, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TATUÍ/SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

CONTRATO Nº 035/2020.

O **MUNICÍPIO DE TATUÍ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.564/0001-87, com sede administrativa estabelecida na Avenida Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP - CEP: 18.270.540, neste ato, devidamente representado por sua Prefeita Municipal em exercício, Sra. Maria José Pinto Vieira de Camargo, portadora da cédula de identidade RG nº 04.678.723 e inscrita no CPF sob o nº 985.058.318-53 e RG nº 04.678.723, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.711/0001-97, com sede estabelecida na Avenida Cel. Firmo Vieira de Camargo, nº 145, Centro, Tatuí/SP – CEP: 18.270-770, neste ato representado por seus sócios administradores, Sr. Renato Mingote, portador da cédula de identidade RG nº 28.742.110-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.302.888-00, e, Sra. Ana Maria Martine Mingote, portadora da cédula de identidade RG nº 18.325.415 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 110.333.228-73, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente com base nos termos da **Concorrência nº. 001/2017, Processo Administrativo nº 039/2017, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nº 4.451/10 e 4.555/11 e as demais normas aplicáveis à espécie e conforme as condições a seguir descritas:**

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa dos serviços funerários no município de Tatuí/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONCESSIONÁRIA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1.1. Considera-se serviço funerário, para efeitos deste Contrato, a confecção e fornecimento de ataúdes, organização de velórios, tanatopraxia, transporte de féretros, fornecimento de documentação

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

necessária ao sepultamento, divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento, ornamento com flores e ou paramentos afins e o atendimento aos funerais gratuitos.

CLÁUSULA 02 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento, **OBSERVANDO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES DA ANVISA.**

2.2. Os serviços compreenderão:

2.2.1. Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

2.2.2. Remoção e transporte de corpos, urnas, caixões ou similares exclusivamente em carros funerários;

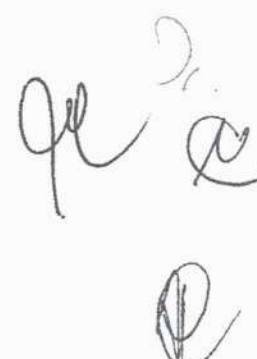
2.2.3. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie com flores, fornecimento de coroas e outros paramentos afins;

2.2.4. Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;

2.2.5. Fornecimento de noticiário de falecimentos e ofícios religiosos fúnebre para os jornais e rádios, devendo ser inserido o seguinte texto explicativo na seção de necrológicos dos jornais de circulação diária do Município: *"De acordo com o artigo 5º da Lei que dispõe sobre o serviço funerário de Tatuí, as pessoas reconhecidamente pobres e sem recursos financeiros, tem direito a serviço funerário gratuito prestado pela empresa funerária concessionária que atua na cidade";*

2.2.6. Transporte de esquife ou similar;

2.2.7. Realização de velório ou similar nos locais apropriados;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

2.2.8. Disponibilização de sala de preparação de corpos para embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres, com licença expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Tatuí;

2.2.9. Transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;

2.2.10. Transportes de acompanhantes aos cortejos fúnebres por conta própria ou por autorização a terceiros interessados;

2.2.11. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitério municipal, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;

2.2.12. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente, Licença expedida pela ANVISA.

CLÁUSULA 03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser expedida em até 15 (quinze) dias da assinatura do presente contrato.

3.2. O prazo de vigência poderá se prorrogado uma única vez, a critério da CONCEDENTE, por igual ou menor período.

3.3. A CONCESSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONCEDENTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

CLÁUSULA 04 – DAS TARIFAS, DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

4.1. As tarifas a serem praticadas na prestação dos serviços serão àquelas ofertadas pela CONCESSIONÁRIA na licitação que precedeu o presente contrato, com base na porcentagem de 40% (quarenta por cento) de desconto na TABELA REFERENCIAL DE VALORES DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS NO BRASIL” da ABREDIF (anexo III), que estiver vigente.

4.2. Qualquer valor praticado acima do valor ajustado será considerado excessivo, podendo levar a rescisão contratual.

4.3. As tarifas serão reajustadas conforme e de acordo com referida Tabela, devendo a CONCEDENTE aprova-los.

4.4. A CONCEDENTE poderá aceitar os serviços funerários prestados através de entidades assistenciais, desde que haja comprovação pela CONCESSIONÁRIA do Convênio firmado com a entidade e no qual conste o valor efetivamente cobrado.

4.5. As urnas relacionadas à categoria Assistência Social deverão atender a padrão mínimo de qualidade, cujas características estão fixadas no item 3.6.1 do Termo de Referência.

4.6. Não dispondo a funerária da urna do modelo assistencial infantil e assistencial adulto, caberá ao ASSISTIDO o direito de escolha de qualquer modelo disponível, naquele padrão, na funerária, e a receberá gratuitamente, independentemente da categoria ou valor.

4.7. É absolutamente vedado à CONCESSIONÁRIA efetuar ofertas e propor serviços pagos à família beneficiária do serviço assistencial portadora do atestado socioeconômico de pobreza emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Tatuí.

4.8. Em havendo alteração unilateral do contrato de concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro a CONCEDENTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO DA RETRIBUIÇÃO

5.1. Além do valor da outorga inicial, nos termos do Edital, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao PODER CONCEDENTE uma retribuição pelo uso do Velório do Município, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor esse que será dividido entre as CONCESSIONÁRIAS que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

prestam serviços ao município de Tatuí, o qual poderá ser reajustado, a cada doze meses do início contratual, pelo IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

5.2. Até o 10º dia do mês seguinte ao vencido, a empresa funerária CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao recolhimento da retribuição devida aos cofres públicos em conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria.

5.3. O comprovante de recolhimento da retribuição deverá ser encaminhado à CONCEDENTE juntamente com os relatórios indicados no item 6.12 e fará parte integrante do processo.

CLÁUSULA 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Observar as disposições legais constantes das Leis Municipais, no que lhe couber, Lei 8.987/959 (Lei das Concessões) e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda o disposto no Anexo VIII deste edital.

6.2. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme definido no Artigo 6º § 1º da Lei Federal nº 8.987/95, fornecendo toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a CONCEDENTE, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

6.2.1. Considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços.

6.3. Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8.987/95.

6.4. Observar, na prestação dos serviços sob pena de cassação da concessão e rescisão do Contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

6.5. Responder por todos os prejuízos causados à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida por ela exclua ou atenua essa responsabilidade.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

6.6. Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à CONCEDENTE, a saber:

6.6.1. Fornecer às suas expensas, às pessoas reconhecidamente pobres e aos indigentes, assim definidas na Lei Municipal e neste edital sem recursos financeiros, uma urna popular, sempre em madeira envernizada em nogueira para adultos e, caixão de madeira com revestimento plástico de primeira qualidade quando se tratar de criança, acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo, de acordo com a causa do falecimento, mediante apresentação de parecer socioeconômico a ser emitido exclusivamente pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Tatuí, devendo ainda tomar todas as providências necessárias para a realização de um velório digno.

6.6.1.1. Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio da família.

6.6.1.2. Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

6.6.1.3. Se a pessoa que veio a óbito estiver compreendida nas hipóteses do item 3.6.1, mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciarão as próprias empresas funerárias concessionárias para que o referido auxílio reverta a seu favor, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.

6.6.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o direito de livre escolha das famílias, conforme preconizado em lei.

6.7. Constituem ainda obrigações da empresa funerária CONCESSIONÁRIA, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal ou outro local apropriado, e destes até o velório ou cemitério municipal sempre dentro do limites territoriais do Município de Tatuí, através de autorizações; em se tratando de óbito cujo corpo esteja em hospitais, clínicas e residências deverão ser liberados somente acompanhados da respectiva declaração de óbito, assinada pelo médico responsável.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

6.7.1. Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Tatuí for feito por qualquer empresa, deverá ser respeitado o direito de livre escolha das famílias inobstante o transporte e traslado de corpos venha a ser efetuado por uma determinada empresa, desobrigando-a se proceder o velório com a empresa que efetuou o transporte e recolhimento do corpo.

6.7.1.1. Que a empresa funerária CONCESSIONÁRIA local preste os serviços complementares, a partir do velório;

6.8. Quando ocorrer óbito no Município de Tatuí e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa funerária CONCESSIONÁRIA, a não ser quando solicitada pela família interessada, ficando sob responsabilidade da empresa funerária CONCESSIONÁRIA local as providências administrativas para o registro do óbito.

6.9. Manter permanentemente em local visível ao público, no velório municipal:

6.9.1. Uma lista de informações para a população constando os serviços gratuitos para as famílias carentes que tem direito, como: urna popular acompanhada de flores, velas, carro funerário, sala para o velório, registro de óbito, além da preparação do corpo de acordo com a doença do falecido;

6.9.2. As respectivas tabelas de preços dos serviços, observado o Anexo X, contendo o valor das urnas mortuárias, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, observado sempre a modicidade e as peculiaridades do comércio local, vedadas a cartelização e monopolização dos serviços.

6.10. Recolher mensalmente a título de retribuição aos cofres municipais, o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) correspondente ao preço de um aluguel pelo uso do Velório do Município, o qual poderá ser reajustado, a cada doze meses do início contratual, pelo IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

6.11. Emitir e remeter à Câmara Municipal e à CONCEDENTE, mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, relatório detalhado, contendo a relação dos beneficiados a que se refere o item 3.6.1, observados os seguintes critérios:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatui – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

I - Relação das pessoas beneficiadas com o fornecimento de caixão mortuário;

II - Relação das pessoas beneficiadas com o transporte gratuito;

III - Relação das pessoas beneficiadas com a coroa de flores.

6.11.1. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA deverá remeter, com os relatórios, cópia das publicações dos óbitos e dados cadastrais da família onde conste nome, endereço, telefone.

6.12. Manter o corpo as pessoas beneficiadas, conforme item 3.6.1., após sua a liberação, no velório municipal, à disposição da família para que o mesmo seja velado por seus familiares.

6.13. Manter, zelar, cuidar e prover todo o necessário para a manutenção do Velório Municipal.

6.14. Disponibilizar serviços de TANATOPRAXIA instalados dentro do município de Tatui, para preparação de corpos para embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres, com licença expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Tatui.

6.15. Disponibilizar de veículos próprios e necessários a prestação dos serviços funerários observadas as características, condições, numero mínimo, ano de fabricação e outros elementos constantes do Termo de Referência (anexo).

6.16. Disponibilizar e instalar no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente contrato, um *sistema de gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário*, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário, devendo constar inclusive os dados anteriores a Concessão, conforme descrito no Termo de Referência (anexo).

6.17. Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo cópia da GRPS da empresa funerária CONCESSIONÁRIA e do recolhimento do ISS, referentes ao mês anterior.

6.18. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, conforme artigo 31, inciso II, da Lei 8.987/95.

6.19. Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

- 6.20.** Representar a família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 6.21.** Atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 6.22.** Prestar outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 6.23.** Efetuar limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Tatuí, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a CONCEDENTE;
- 6.24.** Submeter, periodicamente as tabelas de preços à consideração da CONCEDENTE;
- 6.25.** Não permitir a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- 6.26.** Manter as instalações em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, que deverão estar regularmente aprovadas pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se.
- 6.27.** Aprovar o projeto de comunicação visual previamente, vedadas as alterações sem consulta.
- 6.28.** Manter durante toda a vigência contratual, o velório com acomodações e instalações suficientes para atendimento as necessidades dos serviços, nos moldes previstos no Edital e nos demais anexos que o integram.
- 6.29.** Informar o conteúdo mínimo de procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- 6.30.** Manter a qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- 6.31.** Dar grande importância da comunicação no atendimento;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

- 6.32.** Ter a postura necessária no atendimento do serviço funerário;
- 6.33.** Fazer observar, no acompanhamento do cortejo fúnebre, que os veículos não ultrapassem a velocidade máxima de 30 (trinta) quilômetros por hora, dentro do perímetro urbano.
- 6.34.** Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- 6.35.** Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- 6.36.** Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- 6.37.** Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da CONCEDENTE;
- 6.38.** Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.

6.39. DOS VEÍCULOS

6.39.1. Disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) veículos, conforme proposta técnica apresentada na licitação e de acordo com as especificidades constantes no Termo de Referência, sendo certo, ainda, que deverão possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, e adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pela CONCEDENTE.

6.39.2. Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:

6.39.2.1. Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota não poderá exceder a idade de 05 (cinco) anos;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

- 6.39.2.2.** O veículo deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, sendo que deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior;
- 6.39.2.3.** Dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;
- 6.39.2.4.** Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
- 6.39.2.5.** A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo, na cor escura;
- 6.39.2.6.** Os veículos deverão estar equipados com sinalizador luminoso instalado sobre o teto, para melhor reconhecimento no trânsito, além de caracterização externa, onde não poderá se afigurar de forma publicitária e acintosa, devendo identificação ser aposta sobre a parte metálica pintada, de forma sóbria e discreta;
- 6.39.2.7.** Conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação da empresa funerária **CONCESSIONÁRIA**;
- 6.39.2.8.** Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;
- 6.39.2.9.** Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no Município de Tatuí, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser fixada pela **CONCEDENTE**.
- 6.39.2.10.** Nenhum veículo funerário poderá permanecer estacionado num raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, unidades de saúde ou do Instituto Médico Legal - IML, sob as penas da lei e em sendo de propriedade de empresa **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita, também, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais.
- 6.39.2.11.** Não será permitido o estacionamento de veículos de traslado de cadáveres na via pública ou nas calçadas, em frente ao estabelecimento funerário.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

6.39.2.12. Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade ou específicos para outros fins.

6.39.2.13. Não realizar com os veículos fúnebres atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

6.39.2.14. Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 07 – DAS ESCALAS DE PLANTÃO

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implantar e manter plantão para os atendimentos às requisições policiais cujas ocorrências derem-se nos limites territoriais de Tatuí e nas rodovias que cortam o Município.

7.2. A não implantação do plantão e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão,

CLÁUSULA 08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Obriga-se a **CONCEDENTE** a:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.1.2. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

8.1.3. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

8.1.4. Destinar, quando necessário, a retribuição mensal para serviços de conservação e manutenção predial do velório municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Climaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

8.1.5. Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei 8.987/95 neste edital e contrato.

8.1.6. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei e nas condições previstas no edital e contrato.

8.1.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.8. Fixar a tarifa máxima dos serviços a ser cobrada dos usuários, conforme desconto ofertado na tabela constante no anexo X deste edital, cuja é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos e obrigações dos usuários previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões):

9.1.1. Receber serviço adequado.

9.1.1.1. Entende-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

9.1.2. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e/ou coletivos.

9.1.3. Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

9.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Empresa funerária CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

9.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA 10 - DA ESTRUTURA FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

10.1. Conforme Referência Técnica Para o Funcionamento de Estabelecimentos Funerários e Congêneres da ANVISA (anexo XII), as edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

10.1.1. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

10.1.2. Rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

10.1.3. Reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

10.1.4. Esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

10.1.5. Instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

10.1.6. Forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

10.1.7. Piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

10.1.8. Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

10.1.9. Janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

10.1.10. Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

10.2. OS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS DEVEM AINDA DISPONIBILIZAR:

10.2.1. Sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

10.2.2. Sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

10.2.3. Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

10.2.4. Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

10.2.5. Condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA 11 – DO COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

11.1. Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens acima, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatui – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

CLÁUSULA 12 - DA HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

12.1. Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, taponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens precedentes, deverão possuir as seguintes áreas:

12.1.1. Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

12.1.2. Sala para higienização, taponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações:

12.1.2.1. Sistema mecânico de exaustão;

12.1.2.2. Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

12.1.2.3. Mesa ou bancada Tanatológicas para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

12.1.2.4. Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

12.1.2.5. Sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

12.1.2.5.1. Acesso restrito aos funcionários do setor;

12.1.2.5.2. Bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais; em quantidades compatíveis com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.



12.1.3. A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item 12.1.2.5 sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

12.1.4. A Tanatopraxia compreende a Técnica de embalsamamento que consiste em retardar o processo de decomposição do corpo, conservando sua aparência natural, minimizando as alterações fisionômicas e permitindo que o velório se estenda além das 24 horas tradicionais. A tanatopraxia somente será realizada por pessoas habilitadas para tal função, sob a responsabilidade de um Diretor e Agente Funerário devidamente qualificado, responsável pelos procedimentos técnicos, legais e administrativos, inerentes a execução de toda atividade funerária da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13 - ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

13.1. Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos itens acima devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

CLÁUSULA 14 - DO VELÓRIO

14.1. As cerimônias de velório deverão ser realizadas no Velório Municipal, localizado na Avenida Cônego João Clímaco, nº 469, Centro, Tatui/SP – CEP 18270-540, ao lado do Cemitério Municipal.

14.2. Excepcionalmente, mediante autorização a ser concedida pela CONCEDENTE, será admitida a realização de funeral em outros locais diversos do Velório Municipal.

14.3. A CONCESSIONÁRIA, caso seja de seu interesse, poderá construir um novo Velório, cujo projeto deve ser obrigatoriamente aprovado pela CONCEDENTE e, além do disposto nos itens precedentes, devem conter:

14.3.1. Sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15m²;

14.3.2. Sala de descanso: sala com condições de conforto e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

14.3.3. Instalações sanitárias, separadas por sexo, anexos à sala de velório ou de fácil acesso;

14.3.4. Copa: ambiente destinado ao preparo guarda e distribuição de refeições e lanches.

14.3.5. Assentos públicos em quantidade suficiente para atender a demanda.

14.3.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.2, ficará a cargo da família escolher o local em que o corpo do falecido será velado.

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS MATERIAIS

15.1. Constituem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

15.1.1. Castiçais;

15.1.2. Suporte para ataúdes;

15.1.3. Crucifixo com resplendor;

15.1.4. Porta Bíblia;

15.1.5. Os equipamentos deverão ser de material de fácil limpeza e manutenção.

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS HUMANOS

16.1. Além dos sócios, diretores e gerente, dispor de:

16.1.1. Atendente e/ou plantonista para o atendimento dos familiares;

16.1.2. Auxiliares Administrativos;

16.1.3. Agentes Funerários;

16.1.4. Ajudantes Gerais;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatui – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

16.1.5. Responsável técnico pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

16.1.6. Profissional com certificação técnica em pratica de tanatopraxia e reparação facial, devidamente certificado tanto para o período diurno, como para o período noturno.

16.1.7. Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário e deverão estar registrados na forma da lei.

CLÁUSULA 17 – DA DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

17.1. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará e instalará sistema de gerenciamento em rede de um Banco Informatizado de Dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, que forneça histórico estatístico individualizado e por usuário, devendo constar inclusive, se possível, os dados anteriores a Concessão.

17.2. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário.

17.3. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, um sitio eletrônico da empresa na internet, propiciando que essa página eletrônica permaneça online 24 (vinte e quatro) horas por dia, acessível através de "domínio" próprio e específico, contendo uma sequência de "links", com suas respectivas "abas", onde seja possível encontrar diariamente as informações dos óbitos ocorridos no Município.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, do software gerenciador do processo e pela manutenção de todo o sistema, com instalação e gerenciamento do Banco Informatizado de Dados, inclusive das máquinas, totalmente às suas expensas, inclusive o interfaciamento do sistema e disponibilização de informativos via internet, sem qualquer acréscimo aos valores pagos pelos serviços funerários.

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela habilitação e legalização de todo o parque de informática que disponibilizar para os serviços, incluindo software, programas e sistemas em geral.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela manutenção dos serviços em caso de alguma intercorrência técnica.



CLÁUSULA 18 - DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

18.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA dispor de automóvel para transporte e locomoção do profissional destinado a realizar a constatação do óbito, quando este ocorrer em residências ou em locais onde não haja médico ou profissional habilitado para fazê-lo.

CLÁUSULA 19 – DOS REGULAMENTOS

19.1. Para cumprimento do cronograma físico financeiro inerente a disponibilização do velório a que se refere este edital e para execução dos serviços propriamente ditos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como, cumprir as normas do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1978 e todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, responsabilizando-se também pelo cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA 20 - DAS MULTAS E SANÇÕES

20.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONCEDENTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração, por descumprimento das exigências dos itens 05 e 06 e seus subitens.

20.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	---

20.1.4. Multa de 10% (dez por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração se houver reincidência na prática apenada anteriormente com a consequente intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) dias se a infratora persistir na prática abusiva.

20.1.5. Multa de 10% (dez por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão do contrato.

20.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração, por cobrança de serviços em valor acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste edital, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20.1.7. As penalidades acima, não eximem a infratora da sujeição à rescisão do contrato nas hipóteses legais contratuais.

20.1.8. Decorridos os dez dias previstos nos itens 20.1.2 à 20.1.5., ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONCEDENTE a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos serviços prestados no ano da infração,

20.1.9. Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da pena de advertência, no caso de a CONCESSIONÁRIA vier ofertar e propor serviços pagos à família beneficiária do serviço assistencial portadora do atestado socioeconômico de pobreza emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Tatuí.

20.1.9.1. Na reiteração da conduta pela terceira vez, será a concessão revogada, perdendo CONCESSIONÁRIA o direito de prestação do serviço e o estabelecimento será interditado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis inclusive declaração de inidoneidade.

20.1.10. Na hipótese do subitem 20.1.9.1 a CONCEDENTE poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba a licitante direito a indenização de qualquer espécie.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

20.1.11. Suspensão temporária ao direito de licitar com a CONCEDENTE, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral da forma correta de prestação de serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.

20.1.12. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 20.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3. A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

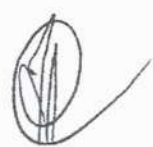
20.5. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

20.6. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

20.7. Além das multas que serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 21 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA INTERVENÇÃO

21.1. A concessão poderá ser extinta por:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

21.1.1. Advento do termo contratual;

21.1.2. Encampação

21.1.2.1. Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

21.1.3. Caducidade;

21.1.3.1. A caducidade poderá ser declarada quando:

21.1.3.1.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;

21.1.3.1.2. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA paralise o serviço ou concorrer para tanto, salvo nos casos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

21.1.3.1.3. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

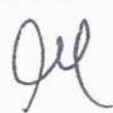
21.1.3.1.4. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

21.1.3.1.5. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devido prazos;

21.1.3.1.6. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

21.1.3.1.7. A empresa funerária CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

21.1.3.2. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o processo ser instaurado na forma prevista na Lei 8.987/95;




	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

21.1.3.3. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da empresa funerária CONCESSIONÁRIA.

21.1.4. Rescisão que dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Edital e/ou Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da CONCEDENTE.

21.1.5. Anulação, e

21.1.6. Falência ou extinção da empresa funerária CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

21.2. Em havendo necessidade de intervenção deverão ser observadas as disposições do Artigo 32 a 34 da Lei Federal 8.987/95.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato para o período de 1 (um) ano, ou seja, R\$82.102,90 (oitenta e dois mil, cento e dois reais e noventa centavos);

22.1.1. O atraso na prestação da garantia de execução sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das sanções previstas no contrato e demais normas pertinentes e, caso superior a 30 (trinta) dias, dará ensejo à rescisão contratual.

22.2. A CONCESSIONÁRIA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

22.3.2. Prejuízos diretos causados à CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

22.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na forma do e contrato; e

22.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

22.4. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 40% do contrato.

23.1.1. A autorização dada pela CONCEDENTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

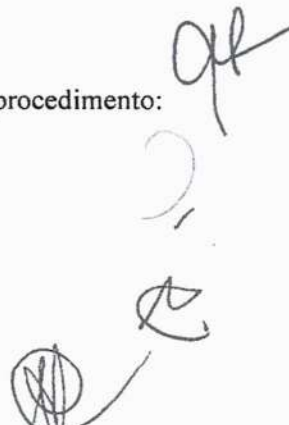
23.1.2. Cabe à CONCEDENTE zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONCEDENTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

23.1.3. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

23.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

23.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação;

23.2.2. Autorização prévia, por escrito, da CONCEDENTE para a subcontratação;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro Tatuí – SP CEP: 18.270-900 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br	Processo nº 039/2017 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

23.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

23.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela CONCEDENTE, da documentação apresentada pela subcontratada.

23.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONCEDENTE e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

23.2.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONCEDENTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Edital e contrato, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA 24 - DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

24.2. A CONCESSIONÁRIA executará os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à CONCEDENTE.

CLÁUSULA 25 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

25.1. Em caso de rescisão, a CONCESSIONÁRIA reconhece integralmente os direitos da CONCEDENTE previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro
Tatuí – SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

26.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada, mediante solicitação do Departamento de Licitações e Contratos de concessão ou desta CONCEDENTE, a reparar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviços, quando esta não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no edital e contrato de concessão

CLÁUSULA 27 – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A CONCEDENTE designará um representante para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato de concessão. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

27.2. No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Empresa funerária CONCESSIONÁRIA.

27.3. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela Empresa funerária CONCESSIONÁRIA com referência a instalações e equipamentos, métodos e práticas utilizadas na sua prestação.

CLÁUSULA 28 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

28.1. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter durante toda a execução do Contrato de concessão, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 001/2017.

CLÁUSULA 29 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual.

29.2. Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão a CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 - Centro
Tatuí - SP CEP: 18.270-900
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacao@tatui.sp.gov.br

Processo nº 039/2017

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

29.3. A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas obviamente as necessidades da demanda e de acordo com a legislação trabalhista vigente e o mercado regional de trabalho.

29.4. Outros serviços poderão ser autorizados pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.

CLÁUSULA 30 - DO FORO:

30.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tatuí, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de concessão. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato de concessão, sem caráter de exclusividade, em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Tatuí, 30 de junho de 2020.

CONCEDENTE - MUNICÍPIO DE TATUI

Maria José P. Vieira de Camargo

Prefeita Municipal de Tatuí

CONCESSIONÁRIA - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA - ME

RENATO MINGOTE

Representante Legal

CONCESSIONÁRIA - SERVIÇOS FUNERÁRIOS MORENO DE IPERÓ LTDA - ME

ANA MARIA MARTINE MINGOTE

Representante Legal

Testemunhas:

1)

RG: 40.992.285-7

2)

RG: 44.213.1136